

PROCESSOS ON-LINE

Nº 967/17	DATA: 03/04/17	PROTOCOLO Nº 14.918.896-7	DATA: 08/11/17
Nº 2241/17	DATA: 05/06/17	PROTOCOLO Nº 15.951.170-7	DATA: 07/08/19
Nº 4119/17	DATA: 17/10/17	PROTOCOLO Nº 15.954.562-8	DATA: 08/08/19
Nº 5014/17	DATA: 13/12/17	PROTOCOLO Nº 15.954.495-8	DATA: 08/08/19
Nº 2817/18	DATA: 16/10/18	PROTOCOLO Nº 15.625.896-2	DATA: 28/02/19
Nº 3155/18	DATA: 01/11/18	PROTOCOLO Nº 15.635.580-1	DATA: 09/03/19
Nº 3566/18	DATA: 22/11/18	PROTOCOLO Nº 15.516.700-9	DATA: 17/12/18

PARECER CEE/CEIF n.º 154/2020

APROVADO EM 07/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SALLES DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GIAMPERO MONACCI - ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO GUARAUNINHA - ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE PALMEIRA

COLÉGIO ESTADUAL AMADEU MARIO MARGRAF – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE PALMEIRA

COLÉGIO ESTADUAL CARLOS ZEWE COIMBRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO ITAIPU

ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

ESCOLA SANTA TERESINHA DO MENINO JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

PROCESSO ON-LINE N° 967/17 e outros

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazos de renovação do reconhecimento especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO ON-LINE N° 967/17 e outros

Considerando a data do protocolo, nota-se que as instituições de ensino elencadas neste expediente apresentaram suas pretensões com os prazos de renovação do reconhecimento para continuidade da oferta do curso com prazos já vencidos. Portanto, em desacordo ao que dispõe o § 3.º, do art. 25, da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR.

Dessa forma, considere-se que:

- a comissão informa no Relatório de Verificação que há condições favoráveis para a continuidade de funcionamento das instituições de ensino no sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- há necessidade de celeridade na análise das pretensões de renovação do reconhecimento das instituições elencadas neste Protocolado;
- referente à intempestividade das solicitações, cinge-se ao requisito formal de atos escolares e convém salvaguardar a regularização da vida escolar do estudante.

Quanto ao Colégio Estadual Carlos Zewe Coimbra – Ensino Fundamental e Médio, o ato regulatório é de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

As instituições de ensino que apresentam deficiências com relação ao Laboratório de Ciências e à infraestrutura, apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, o prazo para a renovação do reconhecimento será concedido por período inferior a cinco anos. As instituições que apresentam as condições e atendem a normatização terão o prazo integral para a renovação do reconhecimento.

PROCESSO ON-LINE Nº 967/17 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino. Os períodos de renovação do reconhecimento estão especificados no quadro a seguir:

Processo n.º	Instituição de Ensino	Município/ NRE	Res. de Credenciamento/ Renovação do Credenciamento	Res. de Reconhecimento/ Renovação do Reconhecimento	Período da Renovação do Reconhecimento
967/17	Col. Est. do C. Campo Salles de Oliveira – EFM	Campina da Lagoa Campo Mourão	n.º 1286/19, de 03/04/19; de 15/05/18 a 15/05/23	n.º 920, de 17/02/14; de 04/07/12 a 04/07/17	Pelo prazo de 05 anos, de 05/07/17 a 04/07/22
2241/17	Esc. Est. Prof. Giampero Monacci - EF	Itambé Maringá	n.º 3132 de 08/08/19, de 15/05/17 a 15/05/22	n.º 1384, de 20/03/13; de 06/08/12 a 06/08/17	Pelo prazo de 04 anos, de 07/08/17 a 06/08/21
4119/17	Esc. Est. do Campo Guarauninha - E F	Palmeira 1.Ponta Grossa	Aprovado pelo Parecer CEE/Ceif nº 60/2020. (aguardando res. Seed)	n.º 5838, de 04/11/14; de 02/07/13 a 02/07/18	Pelo Prazo de 04 anos, De 03/07/18 a 02/07/22
5014/17	Col. Est. Amadeu Mario Margraf – E F M	Palmeira Ponta Grossa	n.º 979/18, de 31/03/20; de 28/06/19 a 27/06/29	n.º 5781, de 03/11/14; de 25/06/13 a 25/06/18	Pelo prazo de 5 anos, de 26/06/18 a 25/06/23
2817/18	Col. Est. Carlos Zewe Coimbra – E FM	Santa Terezinha do Itaipu Foz do Iguaçu	n.º 4587, de 17/10/16, de 02/02/17 a 02/02/27	n.º 1478, de 10/06/15, de 01/07/14 a 01/07/19	Ren. do Rec. do EF - Fase II Por 05 anos, 02/07/19 a 01/07/24
3155/18	Esc. Nossa Senhora de Fátima – E I EF	Mamborê Campo Mourão	Nº6417 de 11/12/17 de 15/02/17 a 31/12/19	Nº 93, de 13/01/16 de 01/01/16 a 31/12/18	Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23
3566/18	Esc. Santa Teresinha do Menino Jesus – E I EF –	Guarapuava Guarapuava	n.º 901, de 08/03/18, de 17/10/16 a 17/10/26	n.º 3061, de 02/10/15, de 22/05/14 a 22/05/19	Pelo prazo de 05 anos, de 23/05/19 a 22/05/ 24

PROCESSO ON-LINE N° 967/17 e outros

Conforme demonstrado no período de renovação do reconhecimento, ficam convalidados os atos escolares praticados pelas instituições de ensino, no período descoberto de ato regulatório, estando regularizada a vida legal dessas instituições.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de maio de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF